



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº11/2024

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa para adaptação de um corredor para construção de almoxarifado para a Câmara Municipal de Formosa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme quantidade e especificações a seguir.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços/produtos, de forma única, cujas quantidades são estimadas:

SEGUE ABAIXO QUANTITATIVO UTILIZADO PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DO ITEM 1			
	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
1.1	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTICIO SOBRE LASTRO DE CONCRETO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M2	2,00
	<b>TRANSPORTE</b>		
1.2	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	1,00
	<b>FUNDAÇÕES</b>		
1.3	TOTAL DE FUNDAÇÕES	VB	1,00
	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
1.4	TOTAL DE INFRAESTRUTURA	VB	1,00
	<b>ELETRICA</b>		
1.5	PUXAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA CIRCULAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA	VB	1,00
	<b>ALVENARIA</b>		
1.6	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARGAMASSA (1CI : 2CH : 8ARML)	M2	4,95
	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
1.7	IMPERMEABILIZACAO VIGAS BALDRAMES E=2,0 CM	M2	2,00
1.8	IMPERMEABILIZACAO - ARGAMASSA SINTÉTICA SEMI-FLEXIVEL	M2	15,00
	<b>ESTRUTURA DE MADEIRA</b>		



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1.9	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO COM APOIOS EM LAJES/VIGAS OU PAREDES (SOMENTE TERÇAS) C/FERRAGENS	M2	9,90
	<b>COBERTURAS</b>		
1.10	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m2	10,20
1.11	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	m2	1,80
1.12	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	m2	4,59
	<b>ESQUADRIAS</b>		
1.13	INSTALAÇÃO DE PORTA METÁLICA VENEZIANA	m2	1,89
	<b>REVESTIMENTO DE PAREDES</b>		
1.14	CHAPISCO COMUM	M2	9,90
115	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100kgCI/M3)	M2	9,90
	<b>FORRO</b>		
1.16	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m2	9,90
	<b>REVESTIMENTO DE PISO</b>		
1.17	REGULARIZAÇÃO (1:3) E=2 CM	M2	9,90
1.18	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	M2	9,90
1.19	RODAPÉ PORCELANATO	M	9,90
	<b>PINTURA</b>		
1.20	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	M2	45,90
1.21	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	M2	45,90
1.22	PINTURA LATEX DUAS DEMAOS COM SELADOR	M2	9,90
1.23	PINTURA TINTA ESMALTE PARA ESQUADRIAS DE FERRO C FUNDO ANTICORROSIVO	M2	3,78
1.24	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	M2	4,95
	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
1.25	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	9,90

## 2. DA ENTREGA E PRAZOS

- 2.1. O prazo para a entrega dos serviços/produtos será imediato, tendo a tolerância de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da Contratante.
- 2.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**3. Justificativa**

**A necessidade de Espaço Adequado para Armazenamento:** A Câmara Municipal de Formosa necessita de um espaço apropriado para armazenar materiais, equipamentos e documentos. A construção de um almoxarifado permitirá a organização e o armazenamento seguro desses itens, evitando perdas e danos.

**Otimização do Espaço Existente:** A adaptação de um corredor para a construção do almoxarifado é uma solução eficiente que aproveita um espaço subutilizado. Isso é uma alternativa mais econômica e prática em comparação com a construção de um novo edifício ou a locação de um espaço externo.

**Melhoria na Logística e Gestão de Materiais:** Com um almoxarifado bem planejado e estruturado, a Câmara Municipal poderá melhorar a logística e a gestão de materiais. Isso inclui controle de estoque mais eficiente, acesso facilitado aos itens armazenados e redução do tempo gasto na busca por materiais.

**Conformidade com Normas e Regulamentações:** A construção de um almoxarifado permitirá que a Câmara Municipal de Formosa atenda às normas e regulamentações vigentes sobre armazenamento de materiais e documentos. Isso inclui questões de segurança, higiene e conservação adequada.

**Segurança e Proteção:** Um almoxarifado adequado protege os materiais contra furtos, incêndios e outras ameaças. Isso resulta em economia de recursos e proteção do patrimônio público.

**Melhoria das Condições de Trabalho:** Ao proporcionar um ambiente organizado e seguro para o armazenamento de materiais, a Câmara Municipal melhora as condições de trabalho dos seus funcionários, aumentando a eficiência e a produtividade.

**Justificativa Econômica:** A adaptação de um corredor existente para construção do almoxarifado representa uma utilização racional dos recursos públicos. O investimento na adaptação é justificado pela economia que será gerada ao evitar desperdícios e perdas de materiais.

Ao contratar uma empresa especializada para realizar essa adaptação, a Câmara Municipal de Formosa garante que a obra será executada com qualidade, atendendo a todas as especificações técnicas necessárias para a construção de um almoxarifado funcional e seguro.

**4. Modalidade de Contratação**

**4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

.....

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

- 4.1. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.
- 4.2. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, I, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), atualmente.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I ... para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## 5. Estimativa e Forma de Contratação

- 5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/21.
- 5.2. As empresas interessadas deverão enviar suas propostas ao e-mail: [compras@camaraformosa.go.gov.br](mailto:compras@camaraformosa.go.gov.br), até o dia 30 de agosto de 2024 e, nesse dia, até às 14h, horário de Brasília/DF, conforme disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3. A escolha do fornecedor dos serviços/produtos será feita considerando por lote,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

em referência ao valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

**6. DO CONTRATO.**

6.1. O respetivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 30 (trinta) dias ou até que se finalize o objeto desta contratação.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

**7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os serviços/produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade – produtos de primeiro uso, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os serviços/produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição dos serviços/produtos, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

## 9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

## 11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de aquisição e fornecimento de serviços/produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Formosa/GO, 26 de agosto de 2024



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

---

EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente